



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA  
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI MUNICIPAL Nº. 2.080/2015.  
De 11 DE MARÇO DE 2015**

**“FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
AUTORIZADO À ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS,  
MAQUINAS E BENS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO  
DE SANTA ROSA DE LIMA/SC E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

**DILCEI HEIDEMANN**, Prefeita Municipal  
de Santa Rosa de Lima, Estado de Santa  
Catarina, no uso de suas atribuições,

**FAZ** saber a todos os munícipes, que a  
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alienar, mediante leilão, observado o procedimento previsto na Lei Federal nº. 8.666/1993 de 21 de junho de 1993 e demais disposições pertinentes à matéria, os seguintes, veículos, maquinas, e equipamentos que não mais atendem às necessidades do Município.

**LOTE 01:** 01 Caminhonete **FIAT/STRADA FIRE FLEX**, ano 2009, modelo 2010, Placas MHF 6515, RENAVAL 160130263, cor branca, Álcool/Gasolina, chassi 9BD27803MA7185194.

**LOTE 02:** 01 **MICROÔNIBUS VW/KOMBI ESCOLAR**, ano 2008, modelo 2009, Placas MGM 3459, RENAVAL 118812831, cor branca, Álcool/Gasolina, chassi 9BWMF07X89P017934, 15 Lugares.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA  
GABINETE DA PREFEITA**

**LOTE 03:** 01 CAMINHÃO BASCULANTE VW/15.180 EURO 3 WORKER, ano/modelo 2006, Placas MDG 5224, RENAVAM 890938385, cor branca, Diesel, chassi 9BWN172S86R624813.

**LOTE 04:** 01 MICROONIBUS I/FORD TRANSIT 350L BUS, ano/modelo 2010, Placas MGX 0646, RENAVAM 209586141, cor fantasia, Diesel, chassi WF0DXXTAFATS08155, 14 Lugares.

**LOTE 05:** SUCATAS DE INFORMÁTICA, CADEIRAS E OUTROS MATERIAIS **contendo:** em média 05 nobreak, 01 fax marca Sharp, 01 forinho elétrico, 04 monitores de diversas marcas, 05 CPUs, 04 cadeiras.

**LOTE 06:** SUCATAS DE FERRO..

**LOTE 07:** 01 Veiculo Mis/Camioneta FIAT/DOBLO ELX., Gasolina, Ano Fabricação 2005 Modelo 2006, Gasolina, Placa MDW0878 Renavan 866223816 chassi 9BD11975461030986, cor Branca.

**Art. 2º.** A venda de trata o artigo 1º desta lei, será exclusivamente á vista, mediante recolhimento dos valores através de documento de arrecadação emitido pelo Município.

**Art. 3º.** O preço dos bens constantes da relação do Artigo 1º desta lei será aquele estipulado através da avaliação realizada, expressa nos laudos de avaliação descritos em cada lote, realizado pela Comissão especialmente designada pela Administração Municipal, onde foi observado, tanto quanto possível o valor de mercado dos veículos, máquinas e equipamentos.

**Art. 4º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder á alienação dos bens constantes do artigo 1º desta lei, pelo



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA  
GABINETE DA PREFEITA**

maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação, assim como a suspender a venda, se assim julgar conveniente.

**Art. 5º.** A alienação prevista no artigo 1º desta lei esta em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e, os valores obtidos com a venda serão depositados em conta específica e serão reutilizados, exclusivamente, conforme determinado pela legislação vigente.

**Art. 6º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, na hipótese de lance deserto do lote, em proceder novo leilão com lance inicial de 60% (sessenta por cento) do valor avaliado.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação revogando-se as disposições em contrário.

Santa Rosa de Lima/SC em 11 de março de 2015.

**DILCEI HEIDEMANN**  
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada no mural de publicações da Prefeitura Municipal na data supra.

**EDISON JOSÉ VANDRESEN**  
Secretário de Administração e Finanças